



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XIII | Edição nº 2444A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XIII | Edição nº 2444A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.345, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 6,27% sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao ano de 2025, equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

I. Aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2025, os efeitos financeiros retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2025, que deverá ser pago até o mês de maio do corrente ano.

II. O reajuste aos profissionais que percebem o vencimento básico acima do Piso Salarial Nacional, que consta da tabela em anexo a esta lei, terão efeitos retroativos a 1º de março de 2025, que deverá ser pago até junho de 2025.

Art. 3º Os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo I.

Parágrafo Único. Aplica-se o reajuste equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, aos professores contratados por tempo determinado, proporcional à carga horária definida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó/PE, em 30 de abril de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 037/2025

Modifica o Decreto nº 036/2025, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do calendário letivo da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria Municipal de Educação de transferir o feriado do Dia do Trabalhador, 1º de maio, para o dia 02 de maio de 2025, visando a manutenção do funcionamento regular das atividades educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 036/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Durante o período de ponto facultativo, todos os serviços considerados essenciais à coletividade, como os serviços de limpeza pública e os serviços de saúde, deverão ser mantidos.”

“Art. 3º- As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino funcionarão normalmente no dia 1º de maio de 2025 (quarta-feira), em caráter excepcional, com o objetivo de assegurar o cumprimento da carga horária anual exigida, sendo, portanto, o dia 02 de maio de 2025 (quinta-feira) considerado ponto facultativo também para essas unidades.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 036/2025, de 29 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, em 30 de abril de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito Municipal